



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 18 de junho de 2019

Número 115

ÍNDICE

Assembleia da República

Lei n.º 39/2019:

Estabelece inibições no acolhimento de crianças e jovens 2996

Resolução da Assembleia da República n.º 78/2019:

Recomenda ao Governo que adote medidas para despoluir os rios Antuã, Ul, Ínsua e Caima, no concelho de Oliveira de Azeméis. 2996

Resolução da Assembleia da República n.º 79/2019:

Recomenda ao Governo medidas urgentes de valorização dos Cemitérios dos Nossos Heróis . . . 2996

Resolução da Assembleia da República n.º 80/2019:

Recomenda ao Governo que proceda à elaboração de um plano nacional de controlo e erradicação florestais das espécies invasoras nas áreas protegidas. 2996

Resolução da Assembleia da República n.º 81/2019:

Recomenda ao Governo a adoção de medidas para garantir uma habitação digna aos refugiados acolhidos em Portugal 2997

Resolução da Assembleia da República n.º 82/2019:

Recomenda ao Governo que elimine os impedimentos administrativos à efetivação do direito ao reagrupamento familiar de imigrantes e de requerentes de proteção internacional em Portugal . . . 2997

Presidência e da Modernização Administrativa e Finanças

Portaria n.º 186/2019:

Segunda alteração à Portaria n.º 283/2014, de 31 de dezembro, que aprova as taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo Gabinete Nacional de Segurança 2997

Comissão Nacional de Eleições

Mapa Oficial n.º 5/2019:

Mapa oficial com o resultado da eleição e a relação dos deputados eleitos ao Parlamento Europeu em 26 de maio de 2019 2997

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 39/2019

de 18 de junho

Estabelece inibições no acolhimento de crianças e jovens

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece inibições no acolhimento de crianças e jovens.

Artigo 2.º

Inibição

1 — A participação de membro de órgão social de uma pessoa coletiva de direito privado, que promova o acolhimento de crianças e jovens, num processo administrativo ou judicial que determine o acolhimento, implica a inibição de essa pessoa coletiva ser ou ficar envolvida, a qualquer título, no acolhimento que resultar da decisão.

2 — O não cumprimento da inibição referida no número anterior implica a nulidade da decisão.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 26 de abril de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 27 de maio de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 4 de junho de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.
112364694

Resolução da Assembleia da República n.º 78/2019

Recomenda ao Governo que adote medidas para despoluir os rios Antuã, Ul, Ínsua e Caima, no concelho de Oliveira de Azeméis

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, com vista à despoluição dos rios Antuã, Ul, Ínsua e Caima, no concelho de Oliveira de Azeméis, adote as seguintes medidas:

1 — Proceda à identificação de todos os focos de poluição, georreferenciando as situações mais problemáticas, e as principais causas de poluição destes cursos de água.

2 — Apresente e implemente medidas concretas de prevenção e dissuasão de práticas ilícitas, nomeadamente através de campanhas e de ações de sensibilização dirigidas,

designadamente, às atividades económicas e industriais, à população e às escolas, no sentido de evitar a poluição das águas destes rios e suas margens e de estimular práticas de valorização destes recursos hídricos.

3 — Intensifique as ações de monitorização e de fiscalização nas bacias hidrográficas destes rios, com o objetivo de prevenir e de impedir descargas ilegais ou atividades não licenciadas, designadamente de origem industrial.

4 — Verifique as condições de licenciamento e de laboração de todos os agentes poluidores, nomeadamente empresas, indústrias, explorações agropecuárias, instituições públicas e privadas, cuja laboração implique a descarga de efluentes para estas linhas de água.

5 — Desenvolva e implemente um plano de ação de limpeza destes rios.

6 — Proceda à recolha regular de amostras, de águas e efluentes rejeitados nestes rios, com vista ao controlo de eventuais ultrapassagens de valores limite de emissão estabelecidos por lei.

7 — Avalie, em conjunto com os municípios abrangidos, se os sistemas de tratamento de águas existentes nas bacias hidrográficas destes rios são suficientes.

8 — Promova, em conjunto com os municípios banhados por estes rios, a preservação e reabilitação do património natural, histórico, arqueológico e cultural existente junto dos cursos de água, nas suas margens e vales e requalificando-as.

Aprovada em 26 de abril de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112360384

Resolução da Assembleia da República n.º 79/2019

Recomenda ao Governo medidas urgentes de valorização dos Cemitérios dos Nossos Heróis

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome medidas urgentes de recuperação e valorização dos Cemitérios dos Nossos Heróis.

Aprovada em 26 de abril de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112360335

Resolução da Assembleia da República n.º 80/2019

Recomenda ao Governo que proceda à elaboração de um plano nacional de controlo e erradicação florestais das espécies invasoras nas áreas protegidas

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à elaboração de um plano nacional de controlo e erradicação das espécies florestais invasoras, como as háqueas e as acácias, nas áreas protegidas afetadas pelos incêndios rurais, nomeadamente da Rede Natura, Reserva Mundial da Biosfera ou parques naturais.

Aprovada em 3 de maio de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112360587

Resolução da Assembleia da República n.º 81/2019**Recomenda ao Governo a adoção de medidas para garantir uma habitação digna aos refugiados acolhidos em Portugal**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

a) Proceda, em articulação com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, ao levantamento dos edifícios públicos disponíveis para o acolhimento inicial de refugiados quando tal se mostre necessário;

b) Estabeleça, através do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, em articulação com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e reforçando o uso dos Programas 1.º Direito ou Porta de Entrada, uma rede de habitações de autonomização de refugiados.

Aprovada em 10 de maio de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112360432

Resolução da Assembleia da República n.º 82/2019**Recomenda ao Governo que elimine os impedimentos administrativos à efetivação do direito ao reagrupamento familiar de imigrantes e de requerentes de proteção internacional em Portugal.**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que clarifique, e envie, a todas as representações diplomáticas do país, as situações-tipo relevantes constantes do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, sem pôr em causa a efetivação do direito ao reagrupamento familiar quando os familiares do requerente estejam impossibilitados, por razões fora da sua disponibilidade, de cumprir o disposto no artigo 68.º do mesmo diploma.

Aprovada em 10 de maio de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112360424

PRESIDÊNCIA E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**Portaria n.º 186/2019**

de 18 de junho

A Portaria n.º 283/2014, de 31 de dezembro, aprovou as taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo Gabinete Nacional de Segurança (GNS), tendo sido algumas entidades excecionadas deste regime na decorrência da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

Importa, agora, proceder a um ajustamento na identificação das entidades que se encontram excecionadas do pagamento de taxas ao GNS, em virtude da próxima colaboração que desenvolvem com este serviço.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na sua redação atual,

no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, manda o Governo, pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração à Portaria n.º 283/2014, de 31 de dezembro**

O artigo 2.º da Portaria n.º 283/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

2 — Excecionam-se do disposto no número anterior os serviços prestados pelo GNS às forças e serviços de segurança, aos demais organismos que integram o Sistema de Informações da República Portuguesa e aos demais serviços da área governativa da Administração Interna.»

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*, em 7 de junho de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 14 de junho de 2019.

112378878

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**Mapa Oficial n.º 5/2019****Eleição dos deputados ao Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019**

Em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 12.º e do artigo 16.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril, do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, e do artigo 115.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, a Comissão Nacional de Eleições torna público o mapa oficial com o resultado da eleição e a relação dos deputados eleitos ao Parlamento Europeu em 26 de maio de 2019:

Resultados	Total	%	MD
Inscritos	10 757 192		
Votantes	3 307 644	30,75	
Votos em branco.	140 644		
Votos nulos.	88 099		
Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses — PCTP/MRPP	27 211	0,88	
Partido Democrático Republicano — PDR	15 751	0,51	
Pessoas — Animais — Natureza — PAN	168 015	5,46	1
Partido Socialista — PS.	1 104 694	35,88	9
ALIANÇA — A.	61 652	2,00	
Partido Nacional Renovador — PNR	16 135	0,52	
Nós, Cidadãos! — NC	34 634	1,13	

Resultados	Total	%	MD
Partido Trabalhista Português — PTP	8 412	0,27	
Partido Social Democrata — PPD/PSD	725 399	23,56	6
Bloco de Esquerda — B. E.	325 093	10,56	2
Iniciativa Liberal — IL	29 114	0,95	
Movimento Alternativa Socialista — MAS	6 612	0,22	
CDS — Partido Popular — CDS-PP	204 792	6,65	1
Partido Unido dos Reformados e Pensionistas — PURP	13 508	0,44	
BASTA! — PPM.PPV/CDC	49 388	1,60	
LIVRE — L	60 446	1,96	
CDU — Coligação Democrática Unitária — PCP-PEV	228 045	7,41	2

% — percentagem.

MD — número de mandatos.

Partido Socialista (PS)

Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.
 Maria Manuel de Lemos Leitão Marques.
 Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira.
 Maria Margarida Ferreira Marques.
 André Jorge Dionísio Bradford.
 Sara Alexandra Rodrigues Cerdas.
 José Carlos das Dores Zorrinho.
 Maria Isabel Coelho Santos.
 Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro.

Partido Social Democrata (PPD/PSD)

Paulo Artur dos Santos Castro de Campos Rangel.
 Ana Lúcia Fernandes Oliveira Pereira.
 José Manuel Ferreira Fernandes.
 Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.
 Álvaro dos Santos Amaro.
 Cláudia Sofia Gomes Monteiro de Aguiar.

Bloco de Esquerda (B. E.)

Marisa Isabel dos Santos Matias.
 José Guilherme Figueiredo Nobre de Gusmão.

CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)

João Manuel Peixoto Ferreira.
 Sandra Maria de Brito Pereira.

CDS — Partido Popular (CDS-PP)

João Nuno Lacerda Teixeira de Melo.

Pessoas — Animais — Natureza (PAN)

Jorge Francisco Alves Vicente de Sousa Guerreiro.

Comissão Nacional de Eleições, 12 de junho de 2019. —
 O Presidente, *José Vítor Soreto de Barros*.

112374462

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750